



Número: **0374864-98.2012.8.05.0001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **28/08/2012**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Processo referência: **03748649820128050001**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FM CONSTRUTORA LTDA (AUTOR)	JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO (ADVOGADO)
Carlos Alberto da Purificação (REU)	CARLOS ALBERTO DA PURIFICACAO (ADVOGADO)
caixa economica federal (TERCEIRO INTERESSADO)	CLAUDIA MAGALHAES FONSECA (ADVOGADO) AUGUSTO BOMFIM NERY registrado(a) civilmente como AUGUSTO BOMFIM NERY (ADVOGADO)
CECRISA REVESTIMENTOS CERAMICOS S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	LARISSA MARGARETH GONCHO (ADVOGADO) AUGUSTO BOMFIM NERY registrado(a) civilmente como AUGUSTO BOMFIM NERY (ADVOGADO)
SUPERMIX CONCRETO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	PEDRO HENRIQUE MUTTI DE SANTANA (ADVOGADO) AUGUSTO BOMFIM NERY registrado(a) civilmente como AUGUSTO BOMFIM NERY (ADVOGADO)
MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) AUGUSTO BOMFIM NERY registrado(a) civilmente como AUGUSTO BOMFIM NERY (ADVOGADO)
MARE CIMENTO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ADILSON DE CASTRO JUNIOR (ADVOGADO) ADRIANO LEMOS DOREA (ADVOGADO) AUGUSTO BOMFIM NERY registrado(a) civilmente como AUGUSTO BOMFIM NERY (ADVOGADO)
MIZU S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	ADILSON DE CASTRO JUNIOR (ADVOGADO) ADRIANO LEMOS DOREA (ADVOGADO) AUGUSTO BOMFIM NERY registrado(a) civilmente como AUGUSTO BOMFIM NERY (ADVOGADO)
POLIMIX CONCRETO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ADILSON DE CASTRO JUNIOR (ADVOGADO) ADRIANO LEMOS DOREA (ADVOGADO) AUGUSTO BOMFIM NERY registrado(a) civilmente como AUGUSTO BOMFIM NERY (ADVOGADO)
TICKET SERVICOS SA (TERCEIRO INTERESSADO)	DANIEL DE ANDRADE NETO (ADVOGADO) AUGUSTO BOMFIM NERY registrado(a) civilmente como AUGUSTO BOMFIM NERY (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO) GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS (ADVOGADO) AUGUSTO BOMFIM NERY registrado(a) civilmente como AUGUSTO BOMFIM NERY (ADVOGADO)

CLOVES DE SOUSA FARIAS (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO KLEBER CARNEIRO CARVALHO (ADVOGADO) AUGUSTO BOMFIM NERY registrado(a) civilmente como AUGUSTO BOMFIM NERY (ADVOGADO)
VANUSA ROCHA LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	JULIANA ALVES DE LIMA (ADVOGADO) AUGUSTO BOMFIM NERY registrado(a) civilmente como AUGUSTO BOMFIM NERY (ADVOGADO)
ANTONIO LUCIO NOVAIS DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO FAGUNDES MURARO (ADVOGADO)
EDIVALDO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIANA MENDES PORTO (ADVOGADO)
TOTAL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	DANIEL DE ARAUJO GALLO (ADVOGADO) FELIPE NAVARRO FREIRE MOREIRA (ADVOGADO) ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA (ADVOGADO) JULIANA ALVES DE LIMA (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO DA PURIFICACAO (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS ALBERTO DA PURIFICACAO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
22920 6419	09/09/2019 09:19	Decisões Interlocutórias	Decisão
22920 4901	30/01/2017 17:37	Decisões Interlocutórias	Decisão
22920 4902	30/01/2017 17:37	Decisões Interlocutórias	Decisão
22920 4904	30/01/2017 17:37	Decisões Interlocutórias	Decisão
22920 4906	30/01/2017 17:37	Decisões Interlocutórias	Decisão
22920 4909	30/01/2017 17:37	Decisões Interlocutórias	Decisão
22920 1904	15/03/2016 16:34	Decisões Interlocutórias	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
19ª Vara de Relações de Consumo

Justiça Gratuita

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Fórum Prof. Orlando
Gomes - 2º andar, Campo da Pólvora - CEP 40040-900, Fone:
3320-6851, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br
vrg@tjba.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0374864-98.2012.8.05.0001**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais,
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -
Autofalência**
Autor: **FM Construtora Ltda**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal <<
Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação
disponível >>
Principal <<
Nenhuma informação
disponível >>:

Vistos, etc.

A Resolução 22/2018 especializou a temática empresarial, endereçando o processamento e julgamento para os Juízos da 1ª e 2ª Varas Empresariais (art. 1º), determinando, ainda, a redistribuição de todo o acervo processual em curso, relativo à matéria, em tramitação nas Varas Cíveis e Consumeristas (art. 3º), atribuindo, à Corregedoria Geral de Justiça, a competência para elaboração de cronograma para o processamento da redistribuição das demandas (art. 7º).

A Ordem de Serviço nº CGJ 06/2019, publicada em 28 de agosto de 2019, estabeleceu o período de 02/09/2019 a 30/09/2019, para o encaminhamento, ao SECODI, de todo acervo empresarial das Varas de Consumo, para posterior distribuição aos Juízos Especializados.

Da análise dos autos, observa-se que a presente demanda envolve relação empresarial, não se enquadrando, as partes, nos conceitos de consumidor e fornecedor/prestador de serviço, previstos, respectivamente, nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor.

Isto posto, considerando o disposto no art. 69, da LOJ e com base nos atos normativos supramencionados, determina-se, de imediato, o **encaminhamento do feito à Distribuição, a fim de que seja endereçado a uma das varas de competência empresarial desta Comarca.**

P. I.

Salvador(BA), 09 de setembro de 2019.

ANTONIO MARCELO OLIVEIRA LIBONATI
Juiz de Direito Titular da 46a Vara de Substituições
Designado para o Exercício na 19a Vara de Relações de Consumo





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
19ª Vara de Relações de Consumo

Praça D. Pedro II, s/n, Largo do Campo da Pólvora, Sala 201 do
Fórum Ruy Barbosa, Nazaré - CEP 40040-380, Fone: 3320-6827,
Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br
vrg@tjba.jus.br

Justiça Gratuita

996

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: 0374864-98.2012.8.05.0001
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais,
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -
Autofalência
Autor: FM Construtora Ltda
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
Principal << Nenhuma informação disponível >>:
Nenhuma informação disponível >>:

Vistos, etc.

1 - Da análise dos autos, verifico que o cartório não expediu ofício ao Juízo Distribuidor, conforme determinado no item "5" da decisão de fl. 229/230, de modo que determino a certificação do cumprimento integral da aludida decisão, assim como da decisão de fl. 175/178.

2 - Esclareço que o a letra "g" da decisão de fls. 177, deve ser cumprida através do INFOJUD e RENAJUD, em relação a busca de patrimônio da falida, mormente em atenção ao ofício nº CGJ.362/16-SEC e a RECOMENDAÇÃO nº 51/2015, do Conselho Nacional de Justiça.

3 - Intime-se o Administrador Judicial para: **a)** habilitar os créditos de fls. 344 e 698; **b)** se manifestar acerca da reserva do numerário indicado à fl. 406; **c)** tomar ciência e se manifestar acerca da petição da Caixa Econômica Federal de fls. 550/674; **d)** tomar ciência e se manifestar acerca da efetivação da penhora no rosto dos autos. Prazo de 10 (dez) dias.

4 - Reitere-se o ofício ao Cartório do Registro de Imóveis de Itabuna para que forneça certidão contendo toda a cadeia sucessória do imóvel sob matrícula nº 24.931, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias para resposta, sob pena de responder por crime de desobediência, com encaminhamento de expediente ao Corregedor Geral de Justiça. No mesmo sentido deve ser reiterado ofício ao Cartório de Alagoinhas, em relação as matrículas nºs: 1351, 1352 e 1353. Quanto à Comarca de Feira de Santana, comunique-se que a resposta ofertada à fl. 407 não atendeu ao quanto requerido e reitere-se o ofício nos mesmos termos acima assinalados.

5 - Várias empresas habilitaram seus procuradores nos presentes

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MOACIR REIS FERNANDES FILHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 0374864-98.2012.8.05.0001 e o código 01C0000070QX1.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
19ª Vara de Relações de Consumo

Praça D. Pedro II, s/n, Largo do Campo da Pólvora, Sala 201 do
Fórum Ruy Barbosa, Nazaré - CEP 40040-380, Fone: 3320-6827,
Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br
vrg@tjba.jus.br

Justiça Gratuita

autos, razão pela qual deve o cartório incluir o nome das empresas e seus patronos no sistema SAJ, para fins de acompanhamento processual e eventual intimação.

6 - Defiro o quanto requerido pelo Administrador Judicial à fl. 208, devendo o cartório expedir o respectivo ofício ao Excelentíssimo Presidente do TRT 5ª Região, nesta Capital.

7 - Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 461/523, para processamento em autos apartados, vez que se trata de IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO. Também determino o desentranhamento dos mandados de citação (para pagamento) com a devida entrega ao próprio Administrador mediante certidão nos autos (fls. 878/887, 891/896), o qual deverá prestar as devidas informações acerca do processo de falência junto aos Juízos que emitiram as citações, se já não o fez, no sentido de que os créditos deverão ser habilitados mediante certidão de crédito.

8 - Desentranhe-se a petição de fl. 897, e promova a sua juntada nos autos da Habilitação de Crédito nº 0345079-23.2014.8.05.0001.

OK 8 - Respondam-se os ofícios de fls. 406, 544, 888, 889, 904, 905, 908 e 985, com urgência. Em relação ao quanto solicitado no ofício de fl. 888, comunique-se que os valores deverão ficar à disposição deste Juízo, através de conta judicial do Banco do Brasil, a qual será aberta no momento da transferência dos valores pelo próprio banco. Solicite-se, ainda, ao magistrado da 3ª Vara do trabalho de Itabuna - TRT - 5ª REGIÃO, que determine ao Banco do Brasil a comunicação do respectivo número da conta a este Juízo.

9 - Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 401/903, para processamento em autos apartados, por se tratar de habilitação de crédito retardatária. Assim como as petições de fls. 934/937 e 938/959.

10 - Entreguem as peças de fls. 965/978 ao Administrador Judicial, vez que não dizem respeito a habilitação retardatária em consonância com a data do protocolo e despacho juntado à fl. 980.

11 - Uma vez certificado o cumprimento de todas as diligências acima referida, remetam-se os autos ao Ministério Público, com fulcro no art. 82, III, do CPC.

Salvador(BA), 14 de março de 2016.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz de Direito

Para acessar os autos procure o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MC 0374864-98.2012.8.05.0001 e o código 0100000070QX1.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
19ª Vara de Relações de Consumo

Praça D. Pedro II, s/n, Largo do Campo da Pólvora, Sala 201 do
Fórum Ruy Barbosa, Nazaré - CEP 40040-380, Fone: 3320-6827,
Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br
vrg@tjba.jus.br

Justiça Gratuita

997

OFÍCIO Nº 58/2016

Processo nº: **0374864-98.2012.8.05.0001**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias,
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -
Autofalência**
Autor: **FM Construtora Ltda**
Tipo Completo da **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma**
Parte Passiva **informação disponível >>**
Principal <<
Nenhuma informação
disponível >>:

Salvador, BA, 15 de março de 2016

Senhor Juiz,

Em atenção ao despacho proferido nos autos do processo **TJ-ADM-2016/03360**, relativo as missivas da 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia (ofícios nº COGER 34/2016, 282/2015 SECVA-20ª, 55/2014 SECVA -20ª e 201/2014 SECVA-20ª), informo a V.Exª que foi decretada a falência da Empresa FM CONSTRUTORA LTDA, conforme sentença disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 09/01/2013, já o Edital com a lista de credores foi publicado em 22/01/2014, quando então abriu-se o prazo para as habilitações de crédito. Atualmente, o processo encontra-se em fase de perquirição dos bens da Falida.

O Administrador Judicial é o **Dr. CARLOS ALBERTO DA PURIFICAÇÃO, OAB/BA 14.907, CRC-RJ "T" BA-25.628-5**, com endereço profissional na Av. Tancredo Neves, nº 909, sala 1201, Edifício André Guimarães, Caminho das Árvores, Salvador-Ba., CEP 41.820-021.

Quanto à reserva de numerário referente ao crédito da Exequente, o Administrador Judicial se manifestou nos seguintes termos: "*...dado o caráter de crédito privilegiado, como o é o crédito tributário, a reserva solicitada independe da existência de recurso disponível, não podendo ser aplicada monetariamente, no presente momento, por absoluta negativa da existência de fundos, já comprovado nos autos pelas informações oriundas do programa BACENJUD*".

No ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA
JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA,
SALVADOR -BAHIA.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MOACIR REIS FERNANDES FILHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 0374864-98.2012.8.05.0001 e o código 010000007PJZ.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
19ª Vara de Relações de Consumo

Praça D. Pedro II, s/n, Largo do Campo da Pólvora, Sala 201 do
Fórum Ruy Barbosa, Nazaré - CEP 40040-380, Fone: 3320-6827,
Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br
vrg@tjba.jus.br

Justiça Gratuita

998

OFÍCIO Nº 53/2016

Processo nº: **0374864-98.2012.8.05.0001**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais,
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -
Autofalência**
Autor: **FM Construtora Ltda**
Tipo Completo da
Parte Passiva **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma
Principal <<
Nenhuma informação
disponível >>:**

Salvador, BA, 15 de março de 2016

Senhor Juiz,

Em atenção ao Ofício nº 56/2014 - SECVA-20ª, informo a Vossa
Senhoria que foi decretada a falência da Empresa FM CONSTRUTORA LTDA, conforme
sentença disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 09/01/2013, já o Edital com a
lista de credores foi publicado em 22/01/2014, quando então abriu-se o prazo para as
habilitações de crédito.

O Administrador Judicial da Massa Falida é o **Dr. CARLOS
ALBERTO DA PURIFICAÇÃO, OAB/BA 14.907, CRC-RJ "T" BA-25.628-5**, com
endereço profissional na Av. Tancredo Neves, nº 909, sala 1201, Edifício André
Guimarães, Caminho das Árvores, Salvador-Ba., CEP 41.820-021.

Quanto à reserva de numerário referente ao crédito da Exequirente
Fazenda Nacional, este Juízo mandou o Administrador se manifestar em 05 (cinco) dias.

No ensejo, apresento a Vossa Excelências protestos de estima e
consideração.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz de Direito

EXMº SR. FÁBIO ROQUE DA SILVA ARAÚJO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 20ª VARA/BA
JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA.
SALVADOR-BAHIA.

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente por MOACIR REIS FERNANDES FILHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>. Informe o processo 0374864-98.2012.8.05.0001 e o código 0100000070ZU1.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
19ª Vara de Relações de Consumo

Praça D. Pedro II, s/n, Largo do Campo da Pólvora, Sala 201 do
Fórum Ruy Barbosa, Nazaré - CEP 40040-380, Fone: 3320-6827,
Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br
vrg@tjba.jus.br

Justiça Gratuita

999

OFÍCIO Nº 54/3016

Processo nº: **0374864-98.2012.8.05.0001**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias,
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -
Autofalência**
Autor: **FM Construtora Ltda**
Tipo Completo da **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma**
Parte Passiva **informação disponível >>**
Principal <<
Nenhuma informação
disponível >>:

Salvador, BA, 15 de março de 2016

Senhor Juiz,

Em atenção ao Ofício nº 55/2014 - SECVA-203,, informo a Vossa
Senhoria que foi decretada a falência da Empresa FM CONSTRUTORA LTDA, conforme
sentença disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 09/01/2013, já o Edital com a
lista de credores foi publicado em 22/01/2014, quando então abriu-se o prazo para as
habilitações de crédito. Atualmente, o processo encontra-se em fase de perquirição dos
bens da Falida.

O Administrador Judicial é o **Dr. CARLOS ALBERTO DA
PURIFICAÇÃO, OAB/BA 14.907, CRC-RJ "T" BA-25.628-5**, com endereço
profissional na Av. Tancredo Neves, nº 909, sala 1201, Edifício André Guimarães,
Caminho das Árvores, Salvador-Ba., CEP 41.820-021.

Quanto à reserva de numerário referente ao crédito da Exequente o
Administrador Judicial se manifestou nos seguintes termos: "*...dado o caráter de crédito
privilegiado, como o é o crédito tributário, a reserva solicitada independe da existência de
recurso disponíveis, não podendo ser aplicada monetariamente, no presente momento,
por absoluta negativa da existência de fundos, já comprovado nos autos pelas
informações oriundas do programa BACENJUD*".

No ensejo, apresento a Vossa Excelências protestos de estima e
consideração.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz de Direito

**EXMº SR. FÁBIO ROQUE DA SILVA ARAÚJO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 20ª VARA/BA
JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA.
SALVADOR-BAHIA.**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MOACIR REIS FERNANDES FILHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 0374864-98.2012.8.05.0001 e o código 010000007P081.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
19ª Vara de Relações de Consumo

Justiça Gratuita

Praça D. Pedro II, s/n, Largo do Campo da Pólvora, Sala 201 do
Fórum Ruy Barbosa, Nazaré - CEP 40040-380, Fone: 3320-6827,
Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br
vrg@tjba.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0374864-98.2012.8.05.0001**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais,
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -
Autofalência**
Autor: **FM Construtora Ltda**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal <<
Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
Principal <<
Nenhuma informação disponível >>:
disponível >>:

Vistos, etc.

1 – Da análise dos autos, verifico que o cartório não expediu ofício ao Juízo Distribuidor, conforme determinado no item "5" da decisão de fl. 229/230, de modo que determino a certificação do cumprimento integral da aludida decisão, assim como da decisão de fl. 175/178.

2 – Esclareço que o a letra "**g**" da decisão de fls. 177, deve ser cumprida através do INFOJUD e RENAJUD, em relação a busca de patrimônio da falida, mormente em atenção ao ofício nº CGJ.362/16-SEC e a RECOMENDAÇÃO nº 51/2015, do Conselho Nacional de Justiça.

3 - Intime-se o Administrador Judicial para: **a)** habilitar os créditos de fls. 344 e 698; **b)** se manifestar acerca da reserva do numerário indicado à fl. 406; **c)** tomar ciência e se manifestar acerca da petição da Caixa Econômica Federal de fls. 550/674; **d)** tomar ciência e se manifestar acerca da efetivação da penhora no rosto dos autos. Prazo de 10 (dez) dias.

4 – Reitere-se o ofício ao Cartório do Registro de Imóveis de Itabuna para que forneça certidão contendo toda a cadeia sucessória do imóvel sob matrícula nº 24.931, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias para resposta, sob pena de responder por crime de desobediência, com encaminhamento de expediente ao Corregedor Geral de Justiça. No mesmo sentido deve ser reiterado ofício ao Cartório de Alagoinhas, em relação as matrículas nºs: 1351, 1352 e 1353. Quanto à Comarca de Feira de Santana, comunique-se que a resposta ofertada à fl. 407 não atendeu ao quanto requerido e reitere-se o ofício nos mesmos termos acima assinalados.

5 – Várias empresas habilitaram seus procuradores nos presentes





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
19ª Vara de Relações de Consumo

Justiça Gratuita

Praça D. Pedro II, s/n, Largo do Campo da Pólvora, Sala 201 do
Fórum Ruy Barbosa, Nazaré - CEP 40040-380, Fone: 3320-6827,
Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br
vrg@tjba.jus.br

autos, razão pela qual deve o cartório incluir o nome das empresas e seus patronos no sistema SAJ, para fins de acompanhamento processual e eventual intimação.

6 – Defiro o quanto requerido pelo Administrador Judicial à fl. 208, devendo o cartório expedir o respectivo ofício ao Excelentíssimo Presidente do TRT 5ª Região, nesta Capital.

7 – Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 461/523, para processamento em autos apartados, vez que se trata de IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO. Também determino o desentranhamento dos mandados de citação (para pagamento) com a devida entrega ao próprio Administrador mediante certidão nos autos (fls. 878/887, 891/896), o qual deverá prestar as devidas informações acerca do processo de falência junto aos Juízos que emitiram as citações, se já não o fez, no sentido de que os créditos deverão ser habilitados mediante certidão de crédito.

8 – Desentranhe-se a petição de fl. 897, e promova a sua juntada nos autos da Habilitação de Crédito nº 0345079-23.2014.8.05.0001.

8 – Respondam-se os ofícios de fls. 406, 544, 888, 889, 904, 905, 908 e 985, com urgência. Em relação ao quanto solicitado no ofício de fl. 888, comunique-se que os valores deverão ficar à disposição deste Juízo, através de conta judicial do Banco do Brasil, a qual será aberta no momento da transferência dos valores pelo próprio banco. Solicite-se, ainda, ao magistrado da 3ª Vara do trabalho de Itabuna – TRT – 5ª REGIÃO, que determine ao Banco do Brasil a comunicação do respectivo número da conta a este Juízo.

9 – Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 401/903, para processamento em autos apartados, por se tratar de habilitação de crédito retardatária. Assim como as petições de fls. 934/937 e 938/959.

10 – Entreguem as peças de fls. 965/978 ao Administrador Judicial, vez que não dizem respeito a habilitação retardatária em consonância com a data do protocolo e despacho juntado à fl. 980.

11 - Uma vez certificado o cumprimento de todas as diligências acima referida, remetam-se os autos ao Ministério Público, com fulcro no art. 82, III, do CPC.

Salvador(BA), 14 de março de 2016.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz de Direito

